EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/16

Projeto de Lei nº 023/16

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências"

O Art. 21 do Projeto de Lei 023/16 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 21** O excesso, ou provável excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei nº 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do Art. 8º, e no inciso I, do Art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Nos moldes do Art. 165, § 8º da CF/88 e do Art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, a Lei Orçamentária poderá conceder até 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

§ 2º O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei no limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada."

Plenário Vereador José Ikeda, 12 de julho de 2016.

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Vereador

DINIZ PARÚSSOLO MARTINS
Vereador

FÁBIO ROBERTO AMADIO
Vereador

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

LUIZ CARLOS GALVÃO
Vereador

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Vereadora

NORIKO ONISHI SAITO
Vereadora

ROBERTO HONÓRIO DE OLIVEIRA
Vereador

ROGÉRIO CÉSAR SACOMAN
Vereador